



Decreto



DECRETO Nº. 260, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de **PRESIDENTE DUTRA**;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, entre outras coisas, em todo o território nacional, estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 21 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Art. 1º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), diante do aumento de pessoas contaminadas no Estado da Bahia, ficam suspensas, pelo período de 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação, as seguintes atividades:

Art. 2º Fica determinada a suspensão do funcionamento de **TODAS** as atividades econômicas, relativas aos estabelecimentos comerciais, empresariais, industriais e de serviços, no Município de Presidente Dutra-Bahia, inclusive, academias, Igrejas, Templos Religiosos e cultos de todos os seguimentos, **desde às 12:00 do dia 23.03.20 ao dia 06.04.20.**

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



§ 1º Fica determinado à suspensão do transporte de passageiros realizados por qualquer meio, inclusive os táxis, legalmente licenciados pela Prefeitura, como medida preventiva ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19.

§ 2º Sobre o serviço de motoboy/mototáxi, fica permitida a sua utilização, **exclusivamente**, para entrega de encomenda domiciliar, na modalidade delivery, **sendo proibido o transporte de passageiros.**

§ 3º Fica, ainda, suspensa a emissão de Alvarás de Localização e Funcionamento para os estabelecimentos e realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas.

§ 4º As unidades hospitalares ficarão voltadas para atendimento de pacientes em situação de urgência e emergência cuja classificação de risco sejam Amarelo e Vermelho, suspendendo os atendimentos de classificação de risco Verde e Azul.

§ 5º Estão suspensas quaisquer aglomerações de pessoas, com cancelamentos das festas públicas ou privadas, como: festas cívicas, juninas, aniversários e outras festas particulares;

§ 6º Tratando-se de estabelecimentos comerciais, cuja atividade econômica seja de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, a restrição atinge apenas o funcionamento presencial, podendo atender o respectivo público na modalidade delivery e/ou disponibilizar a retirada no local, desde que tenham estrutura, logística adequada e os alimentos estejam devidamente embalados para consumo, e adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de vigilância sanitária e de saúde, relativa a higienização e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção do coronavírus.

§ 7º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em todo e qualquer lugar público e também em bares, restaurantes, lanchonetes e qualquer tipo de estabelecimentos comerciais. Fica proibida ainda a comercialização de bebidas alcoólicas em bares, mercados, trailers, ambulantes, restaurantes, lanchonetes, depósitos de bebidas e adegas.

§ 8º Proibido a permanência nas praças e logradouros públicos do Município, devendo os cidadãos saírem às ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho;

§ 9º Fica proibido freqüentar as lagoas e barragens públicas.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Art. 3º Sem prejuízo das determinações estabelecidas no artigo 1º, poderão continuar em regular funcionamento os seguintes estabelecimentos:

- I - Supermercados
- II - Padarias;
- III - Farmácias;
- IV - Postos de Gasolinas;
- V- Lojas de Produtos para Animais;
- VI - Feiras Livres;
- VII - Postos de Distribuição de Água Mineral e Gás de Cozinha;
- VIII - Serviço Funeral.
- IX - Empresas de fabrico, processamento e distribuição de produtos alimentícios;
- X - Açougues e frigoríficos;
- XI - Clínicas Médicas, exclusivamente para atendimento de urgência e emergência;
- XII - Bancos, Casas Lotéricas e agentes bancários credenciados, exceto as unidades exclusivamente de empréstimos e financiamentos;
- XIII- Depósitos de pinha – **(Informando a Vigilância Epidemiológica o horário de chegada de todos os caminhoneiros)**
- XIV- Laboratórios de análises clínicas;

§ 1º Os supermercados deverão funcionar apenas em horário comercial até o limite de 18:00 horas.

§ 2º Sobre o funcionamento das feiras livres de que trata o inciso VI, fica determinado que:

- a) Fica proibida a exposição e a venda, nas Feiras livres do Município Presidente Dutra de barracas de confecções, acessórios, autopeças, utensílios domésticos, dentre outros correlatos;
- b) As Feiras Livres e Mercados Municipais devem restringir-se para comercialização de gêneros alimentícios não preparados (frutas, verduras, carnes e cereais) e com barracas respeitando a distância mínima de pelo menos 03 (três)

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



metros entre elas, com orientação dos fiscais do Município, acompanhados de servidor orientado e/ou autorizado pela Vigilância Epidemiológica que passará aos feirantes as recomendações necessárias, para evitar o contágio e proliferação do vírus;

c) As Feiras Livres no Município poderão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira COM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SETOR DE TRIBUTOS, exclusivamente com a participação dos feirantes locais, estes já cadastrados no órgão público competente, devendo intensificar as ações de limpeza e disponibilizar álcool gel 70% aos clientes;

§ 3º O funcionamento do Serviço Funeral, previsto no inciso VIII, deverá atender as seguintes recomendações:

a) No velório só será permitida a presença de familiares, em um número resumido de pessoas ou por meio de rodízio, mesmo tendo relação direta de parentesco com o falecido;

b) Tratando-se de vítima do COVID-19, o sepultamento será realizado imediatamente, sem velório, e com a orientação do Comitê de Gestão de Crise – CGC, instituído por meio do Decreto nº 260/2020, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis;

c) Proibição de aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do velório, mesmo familiares, evitando-se contato físico entre as pessoas presentes;

d) Realização dos velórios no período diurno, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) horas, cujo horário poderá ser alterado por determinação das autoridades de saúde e sanitárias;

e) Proibição do comparecimento no velório de pessoas do grupo de risco, salvo se definido um horário reservado para visitação e sob orientação de um médico;

f) Proibição de bebedouros, cafeteiras, cadeiras, vasilhames, tendas e similares, ou qualquer coisa manipulada ou compartilhada por mais de uma pessoa no ambiente do velório, pelos familiares ou até mesmo pela Empresa Funerária;

g) Realização de higienização, desinfecção e limpeza do ambiente de realização do velório, bem como dos objetos móveis, a exemplo de veículos automotores ou similares, e reforçados todos os protocolos de utilização de EPI's;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro / CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



h) Manutenção dos ambientes de tráfego de pessoas e do local de exposição do falecido, abertos e arejados.

Art. 4º O Funcionamento dos Bancos e Instituições financeiras será restrito a funcionamento interno, por 10 dias, sem atendimento ao público, com abastecimento dos caixas eletrônicos, disponibilizando álcool gel, e toalhas descartáveis para higiene do usuário no momento do uso dos serviços bancários.

§1º. Recomenda-se que os bancos, supermercados, padarias, quitandas, mercearias e estabelecimentos congêneres limitem o número de clientes no seu interior com o intuito de evitar aglomerações, em número proporcional às suas dimensões, devendo, porém, respeitar em suas filas – internas e externas - a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes em todas as direções, mediante marcações no chão.

§2º A vigilância Epidemiológica municipal terá a competência de fiscalização e multa aos comerciantes que não efetivarem a marcação e a informação estipulada no parágrafo anterior, em conformidade com legislação municipal em vigor.

Art. 5º Os titulares dos órgãos do Poder Executivo Municipal adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos, com fins de combater o contágio do coronavírus.

Parágrafo Único – Todos os servidores públicos municipais, independentemente de sua lotação, serão cedidos a Secretaria Municipal de Saúde, como medida de potencial atuação das atividades desenvolvidas pelas autoridades e órgãos de saúde e de vigilância sanitária do Município, ficando a respectiva convocação do servidor condicionada à deliberação do Comitê Gestor de Crise, exceto os identificados em grupo de risco.

Art. 6º. As pessoas jurídicas de direito privado que continuarão prestando serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, determinar que seus funcionários lavem as mãos, com água e sabão, de uma em uma hora, bem como realizar a rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 7º. Recomenda-se que as pessoas jurídicas de direito privado, em atenção ao princípio da solidariedade, efetuem a venda do álcool em gel a preço de custo para o consumidor.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Parágrafo único. Recomenda-se aos fornecedores e comerciantes que estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE

Art. 8º. Para enfrentamento de emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as medidas dispostas na Lei Federal nº 13.979/20 e nas demais legislações correlatas.

§1º. Poderá a Administração Pública Municipal se utilizar da requisição administrativa como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, devendo garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na tabela SUS, quando for o caso, e no preço de fabricação ou de mercado, dependendo das possibilidades de aquisição.

§2º. A requisição de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, em especial:

- I – Clínicas privadas independentemente da celebração de contratos administrativos;
- II – profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração Pública Municipal;
- III – empresas que produzam, distribuam ou vendam insumos, materiais e *commodities*;
- IV – bens e serviços essenciais para o tratamento, a prevenção, o isolamento ou a quarentena, necessária ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 9º. A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, evitar a contaminação e propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do art. 37, caput da Constituição Federal.

Art. 10º. Na contratação de bens e serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, no caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de administração deverão observar

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



as hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, deverão instruir o processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica, na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Saúde passará a se utilizar de carros de som para prestar informações e orientações sobre o coronavírus e sobre a premente necessidade de isolamento social.

Parágrafo único. Os mesmos avisos também serão feitos pelas rádios instaladas no Município.

Art. 12º. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, as empresas terão seu alvará cassado, após processo administrativo regular, e terão, como medida cautelar, sua atividade suspensa, nos termos do §1º, art. 55 e do art. 56, da Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 13º As medidas determinadas por este Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e o seu descumprimento acarretará a punição dos responsáveis, podendo responder por crime contra a saúde pública, Art. 267 e 269, Periclitacão da vida e da saúde, Art. 131, todos do Código Penal, bem como podendo ocasionar o lacre do estabelecimento e/ou a cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de demais sanções nos termos da lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 15º. As medidas definidas em atos normativos e Decretos anteriores do Município ficam mantidas, salvo naquilo que dispuserem em sentido contrário às previstas neste Decreto.

Art. 16º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, s/n° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 www.presidentedutra.ba.gov.br</p>	
---	---	---

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, Em 23 de março de 2020.

SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.